CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 03/2026

AUTOR: Vereador Sandro Filho
EMENTA: Altera a Lei nº 9.840/2025 e dá outras providências.

Relatório
Trata-se do Projeto de Lei nº 3/2026, de autoria do Vereador Sandro Filho, que promove alterações na Lei nº 9.840/2025, a qual instituiu, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em unidades de saúde contendo orientação acerca da entrega legal de crianças para adoção.

A legislação vigente estabeleceu, de forma geral, o dever de divulgação dessa informação como medida de proteção à gestante e à criança, garantindo conhecimento sobre um procedimento legal, sigiloso e amparado pelo ordenamento jurídico.

O projeto promove o aprimoramento da Lei nº 9.840/2025 ao ampliar o alcance das unidades obrigadas, incluindo estabelecimentos públicos, privados e conveniados ao SUS que atuem na atenção materno-infantil e assistência às gestantes. Também reforça critérios de visibilidade dos cartazes, e atribui à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização da norma. Com isso, a proposta busca conferir maior efetividade, padronização e aplicabilidade à legislação vigente.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 03/2026 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante do exposto, considerando a compatibilidade com os instrumentos orçamentários, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3/2026.

É o parecer.

Salvador, 29 de abril de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 06 / 05 / 2026